

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA DE LICITAÇÃO
– ART. 24, II da LEI 8.666/93

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO – CRECI/MT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
IMPRESSÕES DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CONSELHO.

CHECK-LIST

CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 - R\$ 17.600,00 e R\$ 33.000,00 e art. 25 da Lei nº 8.666/1993)

IDENTIFICAÇÃO:				
ORIGEM: <i>Referencia</i>		Nº DO PROCESSO: <i>020/2022</i>		
OBJETO: <i>Impressão digital</i>		VALOR ORÇADO:		
ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL	Fl.	Sim/Não
1.	Capa, contendo nº do processo administrativo, modalidade da licitação de acordo com a Lei 8.666/93, interessado e assunto(objeto da compra ou serviço).	Art. 24, I e II, art. 25, II da Lei 8.666/93	01	SIM
1.1.	Autuação procedimental: Protocolo, Registro e Numeração de Páginas.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput - item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02		SIM
1.2.	CI - Solicitação/Requisição de compras de bens, contratação de serviços/obras, elaborada pela área demandante.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	04	SIM
1.3.	Termo de Referência com modalidade de aquisição definida, Justificativa da necessidade da aquisição/contratação e dos quantitativos (bens ou serviços), assinado pelo Superintendente	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	06-07	SIM
1.4.	Pesquisa de Preços praticados pelo mercado / preços referências, conforme estabelecido no art. 31, parágrafo 3º, III da Lei 13.303/2016, observando também, a IN 73 de 5/8/2020, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores. OBS: O responsável pela pesquisa deve justificar qual o parâmetro adotado nos orçamentos.	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV IN 5, de 27/06/2014 e IN 73 de 5/8/2020	08-12	SIM
1.5.	Elaboração de Mapa Comparativo dos Preços, <u>quando for o caso.</u>	art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008	13	SIM
2.	Justificativa da necessidade da aquisição/contratação e dos quantitativos (bens ou serviços pelo setor da Superintendência).	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	14-15	SIM
3.	Análise crítica do Mapa comparativo de preços	Decreto Estadual 840/2017 Art. 7, §3º.	16	SIM
4.	Justificativa das razões de escolha do fornecedor do bem, de executante da obra ou do prestador de serviço, conforme Artigo 30, Parágrafo 3º, Inciso III, da Lei nº 13.303/2016, pelo demandante/Superintendente.	Artigo 30, Parágrafo 3º, Inciso III, da Lei nº 13.303/2016	17	SIM
5.	Indicação com Parecer técnico do Contador, a fim de verificar o Orçamento aprovado (Reserva orçamentária)	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38,VI caput	18	SIM
6.	Certidão Negativa – Esfera (Municipal/Estadual e Federal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	arts. 27 e 29 e 55, III da Lei nº 8.666/93, exigência que	20-26	SIM

	OBS: Em casos específicos e com justificativas, poderão ser dispensadas em conformidade com o Acórdão TCU 1661/2011.	<i>encontra respaldo também no art. 195, § 3º, da CF.</i>		
7.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa, indicando se processo administrativo está em conformidade com a Lei de licitações indicando inclusive o tipo da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014 -	27-28	SIM
8.	Ata de autorização da aquisição relacionada a dispensa de licitação pela Comissão de Licitação acompanhada da autorização do Superintendente/Presidente	Lei nº 8.666/93, art. 38, V	30	SIM
9.	Autorização da Contratação do Presidente do CRECI/MT	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII	31	SIM
10.	Emissão da pré-minuta de empenho e dos atos de adjudicação do objeto da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		
11.	Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação/ Nota de empenho devidamente assinada e/ou Contrato devidamente assinado pelas partes (se for o caso)	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> e X.		
12.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes e Nota Fiscal, anexada ao processo e envio de DCF para quitação e verificação da situação de Regularidade Fiscal, pelo setor de Tesouraria/Financeiro. OBS: A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.	Acórdão TCU 1661/2011		
13.	Caso não haja regularidade, notificar para que haja regularização por E-mail, e em casos excepcionais, apresentar justificativa plausível por escrito.			
14.	Observação dos tributos pertinentes (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS			
15.	As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, NÃO PRECISAM DE PUBLICIDADE.	ACÓRDÃO Nº 1336/2006 - TCU-PLENÁRIO - Considerando atualizações dos valores estabelecidos no DECRETO Nº 9412/18.		
16.	Se a aquisição for oriunda de CONVÊNIO firmado, apresentar a cópia do convênio.	Contrato Convênio		

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO
21/03/2022	Comissão de Patrimônio	Superintendência	18/2022

Ao

Sr. Silvio Aparecido Ferreira

Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que o CRECI/MT necessita da contratação de empresa especializada em impressões digitais, tais como: Impressões coloridas em papel couchê, crachá, encadernação, plastificação, Banner, confecção de carimbos automáticos, dentre outros para atendimento deste conselho.


GLEYDSON PEREIRA ROCHA
Comissão de Patrimônio – CRECI/MT 19ª Região

RECEBIDO POR:


SILVIO APARECIDO FERREIRA
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

CI SUPERINTENDÊNCIA – 33/2022

Ao
Sr. Claudecir Roque Contreira
Presidente – CRECI/MT 19ª Região

ASSUNTO: Autorização para contratação de empresa especializada em impressões digitais.

Prezado Senhor Presidente,

Considerando a solicitação realizada pelo Setor de Patrimônio, o qual informa a necessidade da contratação, venho por meio deste, solicitar autorização para a contratação de **empresa especializada em impressões digitais**, com objetivo de manter a continuidade dos serviços desta Autarquia.

Importante salientar que tal aquisição se enquadra na modalidade de contratação por dispensa de licitação, **prevista no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.**

Oportunidade está em que, reiteramos nossa consideração e estima.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2022



SILVIO APARECIDO FERREIRA
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

Silvio Aparecido Ferreira
Superintendente
CRECI-MT

CERTIFICO, que nesta data, tomei ciência da abertura do Processo Administrativo n.º 20/2022, cujo objeto, autorização e recursos deverão estar definidos nestes autos.



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em impressões digitais, visando atender as necessidades desta Autarquia, com objetivo de dar continuidade aos serviços prestados por esta autarquia.

Descrição do objeto:

Discriminação	Quantitativos
Impressão Colorida papel Couchê A4	Conforme demanda
Impressão Colorida papel sulfite A4	Conforme demanda
Impressão P/B papel sulfite A4	Conforme demanda
Impressão Colorida papel Couchê A3	Conforme demanda
Impressão Colorida papel sulfite A3	Conforme demanda
Impressão P/B papel sulfite A3	Conforme demanda
Crachá em pvc 4x0 cores	Conforme demanda
Crachá em pvc 4x1 cores	Conforme demanda
Crachá em pvc 4x4 cores	Conforme demanda
Encadernação em espiral até 70 folhas	Conforme demanda
Encadernação em espiral até 150 folhas	Conforme demanda
Plastificação A4	Conforme demanda
Plastificação A3	Conforme demanda
Banner em papel fotográfico/Metro	Conforme demanda
Confecção de carimbo automático	Conforme demanda
Troca de borracha de carimbo	Conforme demanda

2. OBJETIVO

Selecionar a proposta mais vantajosa para Administração desta Autarquia, visando à contratação de empresa especializada em impressões digitais, para atender as necessidades deste conselho.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O CRECI-MT tem desenvolvido ao longo dos últimos anos, projetos de modernização que compreende a revisão do modelo operacional refletido em suas diversas áreas de atuação e, uma

das diretrizes previstas é assegurar a adequada infraestrutura, garantir qualidade, bem como acessibilidade e confiabilidade nos processos e procedimentos.

Portanto, visando a manutenção desta Autarquia Federal, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª REGIÃO, constatou-se a necessidade de contratar empresa especializada em impressões digitais, a fim de manter a continuidade do atendimento aos corretores de imóveis.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Executada sob o prisma da seleção mais vantajosa, assim como pela qual presente a melhor e mais completa solução para as necessidades da Administração Pública, nos termos do Art. 45, §1, inc. I, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

5. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região, localizado na Av. Antônio André Maggi, 877 – Centro Político Administrativo.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

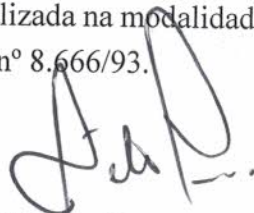
O valor orçado deverá estar de acordo com a pesquisa de preço condizente com valor praticado no mercado e, juntamente, deverá encontrar-se dentro da estimativa prevista na dotação orçamentária conforme o parecer técnico do Contador a ser anexado no processo administrativo de Dispensa de Licitação 20/2022.

7. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será via emissão de Nota Fiscal acompanhada de boleto bancário, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.

8. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Esta contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.



Silvío Aparecido Ferreira
Superintendente
CRECI-MT

SILVIO APARECIDO FERREIRA
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

PESQUISA DE PREÇO

SETOR DE COMPRAS:

Tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de crachás e cordões, com objetivo de melhorar a identificação dos colaboradores desta Autarquia, conforme solicitado na **Comunicação Interna nº 33**, faz-se necessário verificar, se este caso se enquadra na modalidade de dispensa de licitação/compra direta, o que será feito mediante 03 (três) orçamentos, que deverá ser anexado aos autos, **visando atender os princípios dispostos na Lei de licitações nº 8.666/1993, art. 43, inc. IV, Instrução Normativa 05, de 27/06/2014 e Instrução Normativa 73 de 05/08/2020.**

Neste sentido, inicialmente, encaminhe-se o efeito para o setor de contabilidade para informar se está previsto na **dotação orçamentária 2022**, logo, a continuidade dos procedimentos.

Data Inicial: 24/03/2022

Assunto: Aquisição de Crachás e Cordões

Empresa 1: Sancópias Impressão Digital	Telefone: 65 – 3023-6393	Contato: Sidney
Empresa 2: Macro Center Informática	Telefone: 65 – 3642-4441	Contato: Gabriel
Empresa 3: Autêntica Impressão Digital	Telefone: 65 – 3664-4004	Contato: Angelo

	Discriminação	Valor (1)	Valor (2)	Valor (3)
c.d	Impressão Colorida papel Couchê A4	R\$ 3,50	R\$ 3,00	R\$ 3,50
c.d	Impressão Colorida papel sulfite A4	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 3,00
c.d	Impressão P/B papel sulfite A4	R\$ 0,25	R\$ 1,00	R\$ 2,00
c.d	Impressão Colorida papel Couchê A3	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 7,00
c.d	Impressão Colorida papel sulfite A3	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 6,50
c.d	Impressão P/B papel sulfite A3	R\$ 0,50	R\$ 2,00	R\$ 3,00
c.d	Crachá em pvc 4x0 cores	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 10,50
c.d	Crachá em pvc 4x1 cores	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 15,50
c.d	Crachá em pvc 4x4 cores	R\$ 23,00	R\$ 27,00	R\$ 20,00
c.d	Encadernação em espiral até 70 folhas	R\$ 5,50	NÃO POSSUI	R\$ 6,50
c.d	Encadernação em espiral até 150 folhas	R\$ 7,50	R\$ 5,00	NÃO POSSUI
c.d	Plastificação A4	R\$ 7,00	R\$ 12,00	R\$ 9,00
c.d	Plastificação A3	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 13,00
c.d	Banner em papel fotográfico/Metro	R\$ 84,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00
c.d	Confecção de carimbo automático	R\$ 37,00	R\$ 37,00	NÃO POSSUI
c.d	Troca de borracha de carimbo	R\$ 21,00	R\$ 20,00	NÃO POSSUI

SILVIO APARECIDO FERREIRA
 Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

Silvio Aparecido Ferreira
 Superintendente
 CRECI-MT

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Nº 65/2021, e do artigo 1º da Instrução Normativa Nº 73/2020 do SEGES/ME, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da aquisição/contratação. **CERTIFICO** ainda, que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2021


CARMELICE SANTANA LEÃO
Diretora Jurídica - CRECI/MT 19ª Região

Ao

Sr. Claudecir Roque Contreira

Presidente – CRECI/MT 19ª Região

ASSUNTO: Justificativa da escolha da empresa especializada em impressões digitais.

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar que após análise detalhada das empresas participantes desta contratação por dispensa de licitação, opina-se pela contratação da empresa **SANCÓPIAS IMPRESSÃO DIGITAL**, sendo a proposta mais vantajosa e adequada para esta Autarquia.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2022



SILVIO APARECIDO FERREIRA

Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

Silvio Aparecido Ferreira
Superintendente
CRECI-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT



Setor Contábil:	
Enquadramento orçamentário: 6.3.1.3.04.01.054	
Disponibilidade R\$: 11.436.79	
Data: 16/05/2022	Assinatura
Os recursos para aquisição do objeto do presente Edital de Dispensa de Licitação amparados no art. 24 da Lei de N° 8.666/1993 c/c com nova lei de licitações em seu inciso II do Art. 75 Lei N° 14.133/21, possuem recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:	
6.3.1.3.04.01.054	
PROCESSO ADM. N° 020/2022	


Fabiane do Espírito Santo
CONTADORA
CRC-MT 008323/O

Comissão de Licitação (funcionário nomeado)

Recebido em 23/05/22

Processo licitatório nº

Assinatura _____


Karla Letycia Santana de Moraes
Auxiliar Financeiro
CRECI/MT-19ª Região



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/04/2022 15:35:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SANCOPIAS SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 04.757.914/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente **Processo Administrativo nº 020/2022**, que trata, em suma, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÕES DIGITAIS**, objetivando a manutenção dos serviços prestados por esta Autarquia, selecionando a proposta mais vantajosa para a Autarquia e conseqüentemente, o “menor preço”.

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo deve ser instruído com os documentos e procedimentos relativos à dispensa da licitação, listados no **CHECK LIST DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA** nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tais como: CI licitação/Requerimento de compras, Autuação procedimental, Pesquisa de Preços, Despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento, Autuação, parecer técnico do contador entre outros listados no Check-List.

De tal modo, observa-se na Comunicação Interna (fl. 04), que o pedido da contratação de empresa especializada em impressões digitais, foi solicitado pela Comissão de Patrimônio.

Aos autos veio acostado a seguinte documentação: certidão negativa de débitos (municipal, estadual e federal), certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão conjunta de inidôneos.

À fl. 18, veio a dotação orçamentária com previsão para pagamento.

É o sucinto relatório.

Portanto, passamos a tecer as considerações que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data.

Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do CRECI/MT, tão pouco, analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Afinal, é *mister*, salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, contudo em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, e o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Neste sentido, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, **a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.**

Por outro lado, a aludida Lei 8.666/93, reconhece a existência de exceções dispondo sobre a dispensa de licitação, em casos especificados conforme prevê em artigo 24 e artigo 25. Deste modo, entende-se que a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, e o Art. 24, da Lei nº 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente caso, trata-se **da situação descrita no inc. II do referido dispositivo.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)"

Deve-se, contudo, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é necessária a justificativa da situação elencada no inc. II, do art. 24 da Lei 8.666/93, e ainda, o **devido processo administrativo**, objetivando a celeridade nas pequenas aquisições/prestações de serviços buscando sempre, a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta feita, é certo que o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, **autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório.**

Importante salientar que, a pesquisa de preços praticados pelo mercado é imprescindível, restando autorizada pelo art. 31, parágrafo 3º, III da Lei 13.303/2016, observando também, a IN 73 de 5/8/2020.

Logo, cumpre ressaltar que os processos desta Autarquia, exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que os setores deste Conselho Regional disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão desta autarquia.

Desta forma, considerando a pesquisa de valores para contratação de empresa especializada em impressões digitais fl. 08/12, constatei que a proposta mais vantajosa e que atende a todas as necessidades para a Autarquia, de fato, considerando também o valor de menor preço foi da empresa Sancópias Impressão Digital.

Ademais, a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão, de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população, o que, justifica a presente dispensa, restando ainda, comprovada emergência prevista no art. 26 da Lei 8.666/93.

Por fim, ressaltamos que os valores das contratações quando caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação e, os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos dos arts. 24, inciso I,

e II e seguintes, e o artigo 25 da Lei 8.666/93, a **publicidade torna-se dispensável, nos termos do Acórdão n.º 1336/2006 do Tribunal de Contas da União:**

“REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo”.

In casu, foi apresentada as propostas comerciais das seguintes empresas: SANCÓPIAS IMPRESSÃO DIGITAL CNPJ Nº 04.757.914/0001-52, MARCO CENTER INFORMÁTICA CNPJ Nº 01.266.063/0001-57 e AUTÊNTICA IMPRESSÃO DIGITAL CNPJ Nº 14.921.282/0001-74, conforme consta nas fls. 10/12:

Em nosso sentir, os candidatos possuem preços equivalentes, como algumas pequenas diferenças, todavia, ao analisar a discriminação dos itens que atendem a necessidade do CRECI/MT, vislumbro que a empresa MACRO CENTER INFORMÁTICA E AUTÊNTICA IMPRESSÃO DIGITAL, não possuem todos os itens discriminados.

A única empresa que possui todos os itens necessários para o CRECI/MT é a empresa **SANCÓPIAS IMPRESSÃO**.

Para evitar que o CRECI adquira de um fornecedor 1 ou mais itens de um fornecedor e outros itens de outro fornecedor.

Pugno para que se contrate apenas um único fornecedor que englobe todos os itens que adequem a necessidade do CRECI.

Assim, utilizamos os critérios da conveniência, oportunidade e supremacia do interesse público, **OPINAMOS**, pela contratação da empresa SANCÓPIAS IMPRESSÃO DIGITAL, sendo a proposta mais vantajosa e que atende as necessidades desta Autarquia.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da Dispensa de Licitação pretendida nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÕES DIGITAIS**, qual seja, **SANCÓPIAS IMPRESSÃO DIGITAL**, cujo constatado o mais vantajoso para esta Autarquia Federal, vez que está em plena conformidade com a lei e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa e da supremacia do interesse público, desde que, respeitados os apontamentos levantados neste parecer opinativo e respeitando a Lei nº 8.666/93, em sua integridade, as demais Leis aplicáveis ao tema, bem como, as Instruções Nº 73 de 5/8/2020 e Acórdão do TCU.

É o parecer, sub censura.

Cuiabá/MT, 20/05/2022

Maurício S. F. de Moraes

MAURÍCIO SALES F. DE MORAES

Assessoria Jurídica - CRECI/MT 19ª Região
OAB/MT 14.826

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022

INTERESSADO: Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI-MT da 19ª REGIÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em impressões digitais.



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região, sito a Av. Antônio Maggi, 877 – Centro Político Administrativo – CEP: 78049-080, Cuiabá/MT, para deliberar sobre a Contratação de Empresa Especializada em **impressões digitais**. Deste modo, a contratação foi requerida pela Comissão de Patrimônio à fl. 04, e, posteriormente foi realizado o pedido de autorização pela Superintendência (fl. 05), informando a necessidade da contratação para o bom andamento desta Autarquia. Logo, encontra-se na presente contratação os procedimentos administrativos em conformidade com Lei nº 8.666/93, devidamente listado no Check-List conforme fls. 02/03, onde se observa a presença da pesquisa de preços acompanhada do mapa comparativo de preços, bem como, a presença do parecer técnico contábil o qual se observa que esta contratação se enquadra dentro da dotação orçamentária, e ainda, o parecer jurídico que, opina-se pela legalidade da contratação por dispensa de licitação, tendo em vista que além do enquadramento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, foram respeitados ainda, os princípios constitucionais da economicidade, eficiência, continuidade administrativa e o da supremacia do interesse público. Assim, respaldando que o presente caso se amolda nas circunstâncias de dispensa de licitação, em razão do valor da empresa **SAN CÓPIAS IMPRESSÕES DIGITAIS**. Portanto, considerando que a documentação do Check-List, encontra-se devidamente conferida e acostada aos autos e, que o presente caso enquadra-se na dispensa de licitação, prevista na situação elencada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, esta **comissão declara lícita a contratação da empresa indicada acima.**

Karla Letycia Santana de Moraes
Auxiliar Financeiro
CRECI/MT-19ª Região

KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
Coordenadora da Comissão de Licitação

Nilton Junior Silva Barros
NILTON JUNIOR SILVA BARROS
Membro da Comissão de Licitação

Raphael Bruno
RAPHAEL BRUNO CAMARGO DIAS DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

Vem ao exame desta Presidência, o presente Processo Administrativo nº 20/2022, relacionada a Contratação por Dispensa de Licitação, que trata, em síntese, de prestação de serviço de impressões digitais, visando a melhor identificação dos colaboradores desta autarquia, objetivando a legalidade que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como, a proposta mais vantajosa para a Autarquia, consequentemente, o melhor preço”.

Consta nos autos Ata de Autorização, expedida pela comissão de licitação, a qual informa que “a documentação do Check-List, juntado às fls. 02/03, encontra-se devidamente conferida e acostada aos autos e, que a presente contratação se enquadra na modalidade de contratação via dispensa de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, restou verificado que o caso em apreço, qual seja, **prestação de serviço de impressões digitais**, encontra sua legalidade frente aos dispositivos legais da Lei nº 8.666/93, está também em conformidade com o procedimento administrativo para tal modalidade, além dos pareceres técnico contábil e jurídico, foi devidamente conferido pela Comissão de Licitação conforme Ata de deliberação presente nos autos.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação requisitada pela Comissão de Patrimônio, nos mesmos termos da mencionada Ata de Autorização.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022


CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª Região